

(CJT-920-45
AAR/AC.

Proc. 7 776-45)
1945

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Panair do Brasil S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão preferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região, que, confirmando a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, julgou procedente a reclamação apresentada por Waldomiro Sousa Lima e Mário Pinto Cardoso:

CONSIDERANDO que não tem fundamento o presente recurso, eis que não ocorrem, no caso, as hipóteses previstas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por maioria, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1945

| | |
|----------------------|-----------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) João Duarte Filho | Relator ad hoc. |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 27/11/45